

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.433, DE 2011

Acrescenta o § 9º ao art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

Autor: Deputado JHONATAN DE JESUS

Relator: Deputado RENATO MOLLING

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MARCELO MATOS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise, de autoria do Deputado Jhonatan de Jesus, altera a Lei nº 12.305, de 04 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para prever mecanismo de orientação e direcionamento do consumidor no descarte de produtos que demandem sistemas de logística reversa, a partir de inclusão de texto informativo sobre postos de coletas, suas localizações, e da importância ambiental da destinação correta de resíduos sólidos dessa natureza em seus rótulos ou embalagens.

Tramitando nos termos do art. 24, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio apreciar o mérito da matéria.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão, e o Parecer do Relator, Deputado Renato Molling, posicionou-se pela rejeição do Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

A adoção de ações, como as propostas no projeto de lei ora sob exame, que visem preencher lacunas existentes para a efetiva aplicação da norma, são meritorias e devem ser acatadas pelo Poder Legislativo, que as transformará em lei, no exercício de sua função primordial de legislar.

No caso em apreço, trata-se de um dos pilares da Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS que versa sobre a Logística Reversa, exatamente na responsabilização dos fabricantes e importadores que demandam esse tipo de descarte. A lei dispõe sobre as responsabilidades dos geradores desse tipo de resíduo e do poder público. No entanto, não previu um mecanismo eficaz como o proposto no projeto de lei em pauta para que o cidadão comum, parte indispensável para o sucesso do processo de logística reversa - o próprio agente do descarte - tenha as informações essenciais, que efetivamente irão influenciar na entrega em postos específicos de coleta para a correta destinação do produto, nos termos da lei.

Não se faz necessário discorrer sobre os benefícios incalculáveis e urgentes para o meio ambiente que a Política Nacional de Resíduos Sólidos representa. O montante de lixo industrial, eletroeletrônico etc cresce exponencialmente e impõe ações imediatas que se **concretizem** e **conscientizem** a população sobre os danos irreversíveis que significa para o todo o planeta. Apesar da existência da Lei de Resíduos Sólidos há mais de três anos, não se tem difundido na sociedade os mecanismos de descarte e a

informação de localização dos postos para que se efetive o processo de logística reversa.

A Lei da PNRS foi regulamentada por meio do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Observa-se, entretanto, em especial no que tange à elaboração dos cronogramas e da implantação dos instrumentos relativos ao sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes e demais itens relativos a esse sistema, que sobreveio uma lacuna importante. Um dos aspectos em que essas normas se omitiram diz respeito à obrigatoriedade e especialmente “onde” entregar os produtos geradores de resíduos sólidos que demandam sistemas de logística reversa após seu uso pelo consumidor. Onde estão os postos de coleta? Como localizá-los? Sem essas informações, não se pode contar com a colaboração dos consumidores, que são parte essencial para o êxito desse processo.

O Parecer do ilustre Deputado Renato Molling destaca que a “PNRS prevê que os consumidores, após o uso dos produtos objetos de logística reversa e de suas embalagens, devem retorná-los aos comerciantes e distribuidores para que esses efetuem o descarte ambientalmente adequado”. É do conhecimento de todos que os comerciantes em geral não mantêm postos específicos de coleta, o que se estende aos distribuidores. Mesmo quando um consumidor consciente adquire um produto eletrônico, por exemplo, não lhe é fornecida a informação de como descartá-lo. Agrava-se a situação, em razão de os escassos postos de coletas existentes não terem localização conhecida, o que dificulta sobremaneira a participação do cidadão comum no processo de logística reversa.

Há que se ter em mente que a inclusão das informações sobre os postos de coleta e as orientações ao consumidor nos rótulos ou embalagens previstas no projeto de lei sob apreciação alcança somente os produtos que demandem logística reversa. Assim, estão nesse âmbito apenas indústrias e importadores de grande vulto, e os recursos necessários às alterações previstas significam um aporte de pequena monta que não teriam impactos

